



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI 3819, DE 14 DE JUNHO DE 1995

Autoriza o Poder Executivo a proceder à doação de imóvel, de propriedade do Município à Associação de Moradores do Bairro São Sebastião.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Associação de Moradores do Bairro São Sebastião, entidade reconhecida como de utilidade pública para o Município de Divinópolis, nos termos da Lei número 2.436, de 29 (vinte e nove) de novembro de 1988, o imóvel de propriedade do Município, constituído pelo lote número 248 (duzentos e quarenta e oito) da quadra 053 (cinquenta e três), na zona 06 (seis) localizado à Rua Orsini Gomide Campos, no Prolongamento do Bairro São Sebastião, e matriculado no livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis, em 26 (vinte e seis) de outubro de 1982, sob número 24.275.

Parágrafo único. O imóvel a que se refere este artigo apresenta as seguintes especificações em termos de perímetro confrontações e área:

10,00 m (dez metros) de frente para a Rua Orsini Gomide Campos;
27,00 m (vinte e sete metros) pelo lado esquerdo, para o lote 258 (duzentos e cinquenta e oito);
28,00 m (vinte e oito metros) pelo lado direito, para o lote 238 (duzentos e trinta e oito);
10,05 m (dez metros e cinco centímetros), pelos fundos, para os lotes 090 (noventa) e 120 (cento e vinte).
Perímetro irregular, que fecha uma área de 275,00 m² (duzentos e setenta e cinco metros quadrados).

Art. 2º Nos termos da Lei Orgânica do Município de Divinópolis, pelo parágrafo segundo de seu artigo 17 (dezessete), o imóvel de que trata esta Lei não poderá ser vendido nem permutado com terceiros.

Art. 3º A doação autorizada pela presente Lei objetiva proporcionar à entidade beneficiária o espaço para a construção de sua sede.

Art. 4º Além do disposto no artigo segundo desta Lei, ficam considerados como motivo de retrocessão do imóvel ao patrimônio do Município, no estado em que se encontrar, sem que isso gere direito a indenização de qualquer espécie e por quaisquer razões:

- a) caso a donatária não inicie a construção de sua sede no local dentro de 02 (dois) anos, a contar da publicação e consequente vigência desta Lei;
- b) no caso de extinção da donatária ou de comprovação da cessação de suas atividades na sede a que se destina o imóvel;
- c) em caso de destinação diversa da estabelecida nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Art. 5º As despesas tributárias e cartoriais necessárias à escrituração e registros pertinentes à doação ora autorizada correrão por conta do Município.

Art. 6º O lote de que trata esta Lei, considerado Zona Especial por se tratar de propriedade do Município, fica descaracterizado dessa sua condição, passando a assumir o zoneamento dos imóveis imediatamente contíguos, nos termos da Lei número 3.577, de 28 (vinte e oito) de abril de 1994.

Art. 7º Para os efeitos desta Lei, a Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária atribuiu ao imóvel o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 14 de junho de 1995.

Aristides Salgado dos Santos
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-171/1994
Publicada no Jornal Agente nº 20, de 15/07/1995.